



LEI COMPLEMENTAR Nº 115, de 15 de julho de 2026.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 032, de 27 de novembro de 2015 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 032, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

Art. 7º)

(...)

§ 5º. *Ficam dispensados de submissão ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará os projetos de reaprovação de edificações já aprovadas pelo referido Conselho, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:*

- I – não impliquem alteração da altura originalmente aprovada;*
- II – não promovam modificações capazes de gerar impacto negativo ao patrimônio cultural;*
- III – a aprovação anterior esteja devidamente apresentada e comprovada no processo de aprovação do projeto.*

§ 6º. *Ficam obrigatoriamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará apenas os projetos situados na ZEIC – Zona de Interesse Cultural, localizados dentro do perímetro da ADE Centro Histórico, bem como aqueles que incidam sobre bens*



tombados, inventariados ou em suas respectivas áreas de proteção.

§ 7º. Os demais projetos localizados no perímetro da ADE Centro Histórico ficam dispensados de análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Sabará, devendo observar os parâmetros urbanísticos e edifícios estabelecidos na legislação municipal vigente.

§ 8º. A dispensa prevista nos §§ 5º e 7º aplica-se desde que os empreendimentos não estejam inseridos em áreas de proteção direta ao patrimônio tombado ou inventariado, não interfiram em bens culturais individualmente protegidos e estejam localizados a uma distância de 50 (cinquenta) metros de bem tombado.

Art. 2º) Mantidos os demais dispositivos, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 15 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará